



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



Ofício nº 202/GVLO/2021.

Juara - MT, 27 de julho de 2021.

Ilustríssima Senhora
Márcia Regina Fernandes de Araújo
Secretaria Municipal de Administração
Prefeitura de Juara

Márcia R. F. de Araújo – Sec. de Administração
Protocolo nº 819/2021 – 02/08/2021

Assunto: Ofício nº 202/GVLO/2021 – Encaminhando cópia da Lei Municipal nº 2.906/2021 para conhecimento e providências para que seja feita a inclusão nos próximos editais.

C/c

Ilustríssima Senhora
Rosângela de Campos Ramos
Controladoria Geral do Município
Prefeitura de Juara

Rosângela de Campos Ramos
Controladoria Interna

Protocolo nº 820/2021 – 02/08/2021

Assunto: Ofício nº 202/GVLO/2021 – Encaminhando cópia da Lei Municipal nº 2.906/2021 para conhecimento e providências para que seja feita a inclusão nos próximos editais.

Ilustríssima Senhora,

Considerando que a Lei Federal nº 11.340, de 07 de Agosto de 2006, a conhecida Lei Maria da Penha é um marco normativo no País no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher, sendo que a Lei Maria da Penha atende ao anseio da Constituição Federal de 1988 de que o Estado crie e assegure mecanismos para coibir a violência no âmbito das relações familiares.

Considerando que é através da Lei Maria da Penha são criados diversos mecanismos de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Considerando que os registros de assassinatos contra vítimas femininas aumentaram 78%, sendo 16 casos em 2021, contra 9 no ano anterior. Os dados são da Secretaria de Estado de Segurança Pública (SESP-MT), no entanto, o número de feminicídios registrado em Mato Grosso diminuiu 14% entre janeiro a abril de 2021, em comparação com o mesmo período de 2020, sendo registrados 18 e 21 casos, respectivamente.

Considerando que no Município de Juara foi criada, aprovada e sancionada uma importantíssima Lei Municipal de nº 2.906 de 17 de junho do corrente ano, que visa proibir que pessoas, condenadas, após o trânsito em julgado, pelos crimes previstos na Lei nº 11.340/2006 sejam contratadas pela administração pública.



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



Venho por intermédio deste, encaminhar a Vossa Senhoria cópia da Lei Municipal nº 2.906 de 17 de junho do corrente ano, para conhecimento e providências para que seja feita a inclusão da referida nos próximos editais para contratações feitas, bem como a divulgação da mesma para a população juarense.

Certo do vosso atendimento, colho da oportunidade para elevar protestos de estima e distintas considerações.

Atenciosamente,

Ver. Luciano A. de Oliveira
(Luciano Olivetto)
Primeiro Secretário

Ver. José Mercedes Galvão Filho
(Zé Galvão)
Vice-Presidente

Ver. Marta Dalpiaz Nepomuceno
(Marta Dalpiaz)
Vereadora

Ver. Mônica da Silva Costa
(Dra. Mônica Costa)
Vereadora



Portal de Legislação da Câmara Municipal de Juara / MT

LEI MUNICIPAL Nº 2.906, DE 17/06/2021

VEDA NOMEAÇÃO, PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE JUARA, DE PESSOAS CONDENADAS PELA LEI FEDERAL Nº 11.340, DE 07 DE AGOSTO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Vereadores Luciano Olivetto, Drª Mônica Costa, Léo Boy, Zé Galvão, , Eduardo do Boxe, Eraldo Markito.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Juara, para todos os cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tenham sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 - conhecida como Lei Maria da Penha.

Parágrafo único. A vedação prevista no *caput* inicia com a condenação em decisão transitada em julgado e se estende até o comprovado cumprimento da pena.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Governo Municipal de Juara, Estado de Mato
Grosso, 17 de junho de 2021.*

*Carlos Amadeu Sirena
Prefeito do Município*